



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO N.º 012/2011 - PMM

DISPENSA N.º 006/2011 - PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2011

**Contrato para Locação de
Maquinas Copiadoras entre o
MUNICÍPIO DE MATINHOS e a
empresa FLAVIO DOS SANTOS
na forma abaixo:**

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa jurídica de direito publico interno, com sede na Rua Pastor Elias Abrahão, n.º 22, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG N.º 1.326.821-5 e CPF N.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FLAVIO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ n.º. 10.485.223/0001-40, com sede à Rua Julia da Costa, n.º 571, Centro, Paranaguá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. Flavio dos Santos, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente termo de Contrato, conforme art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é **LOCAÇÃO DE MAQUINAS COPIADORAS**, com as seguintes características:

Item	Quant.	und	Especificação	Unit	Total
1	84.000	unid.	Cópia Xerox com disponibilização de 04 máquinas copiadoras novas ou semi-novas em excelente estado de conservação. Todas com função ampliar e reduzir, sendo pelo menos uma máquina com vidro e bandeja de entrada para papel para copiar e reproduzir em tamanho A-3 (297 x 420 mm) e as demais em tamanho A-4 (210 x 297 mm), com entrada de USB e com alimentação automática de papel. Disponibilização sem franquia pelo período de 12 meses, incluindo a manutenção e fornecimento de tonner, com contratação por cópia reproduzida e pagamento mensal dos serviços prestados.	0,05	4.200,00
				Total	4.200,00

R. Pastor Elias Abrahão, 22 – Centro – Matinhos Paraná - Brasil
Fone (41) 3971-6012 Fax (41) 3971-6013

www.matinhos.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de Locação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto da licitação deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Matinhos/Pr, no endereço, sito a Rua Pastor Elias Abraão, nº 22, Centro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata o Parágrafo Primeiro poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

3.1. - A **CONTRATANTE** promoverá fiscalização da execução dos serviços, em todas as suas fases, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar o trabalho da equipe encarregada da fiscalização, permitindo o seu livre acesso, prestando-lhe informações ou esclarecimentos necessários e ainda atendendo às suas solicitações e determinações desde que não sejam conflitantes com o estabelecido neste contrato.

3.2 - À equipe fiscal compete, entre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços;
- d) acertar com o preposto da **CONTRATADA** as alterações nas seqüências dos trabalhos que forem julgadas convenientes ou necessárias.

3.3 - A ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou pelas irregularidades constatadas.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR E DO RECURSO FINANCEIRO

O valor global do Contrato é de R\$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

Parágrafo Único: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

04. Secretaria Municipal de Administração
04.01. Gabinete do Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

04.122.0007.2006. Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal
3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros P.J. 83 Fonte 01000
3.3.90.39.12.00 Locação de Maq. e Equipamentos 84

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c) manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Locar o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações deste instrumento no local estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, peças, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para a execução do serviço objeto deste Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) prestar manutenção no prazo máximo de 24 horas após a solicitação, no caso de defeito com as máquinas copadoras com do **CONTRATANTE**,
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do Contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no

Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Os contratos elegem o foro da Comarca de Matinhos como competente para conhecer e julgar as ações fundadas na execução do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser.

Assim justas e contratadas sobre todas e cada uma das condições acima enumeradas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03(três) cópias de igual teor, a fim de que produza os regulares efeitos inclusive perante terceiros.

Matinhos, 02 de fevereiro de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS
Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FLAVIO DOS SANTOS
Flavio dos Santos
CPF N.º 055.904.499-28
Representante legal
CONTRATADA

Testemunhas:

RG:

RG: